Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014)

DISPENSA ELETRÔNICA nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

Recebimento das propostas até:

Data limite: **Até o dia 13/11/2026**

Horário: **07:59 horas**

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Data da sessão: **Dia 13/11/2026**

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, CONTEMPLANDO AS ROTINAS E FUNCIONALIDADES RELACIONADAS AO SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC E FPO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, CONSISTÊNCIA, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, SUPORTE E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ASSEGURAR A REGULARIDADE, CONFIABILIDADE E CONTINUIDADE DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado de gestão e processamento de informações de saúde, contemplando SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC e FPO, incluindo alimentação, atualização, processamento, consistência, validação, geração e transmissão de dados, suporte aos usuários e acompanhamento das rotinas de produção ambulatorial, hospitalar e programação físico-orçamentária do SUS.	MES	12,00	2.540,3333	30.484,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no sistema (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste termo e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. aplica-se o disposto no item 2.4.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Termo, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49**.**

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha/proposta com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base o **Anexo II**, com os valores adequados à proposta vencedora, que deve ser inserida no sistema no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. O prazo de envio da documentação de habilitação será solicitado pelo operador da dispensa, bem como estabelecido em chat em **até 02 (duas) horas**, a contar de sua solicitação.

6.1.1.1. É facultado ao operador da dispensa eletrônica prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

6.2. Para se habilitar na presente dispensa o fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

I- Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, prestação de serviço igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

6.2.5. DA DECLARAÇÃO

I- DECLARAÇÃO unificada **(Anexo III)**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Observação: *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.*

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo IV** deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado **1 (uma)** vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

7.2.3. **O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021

8. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado pelo o sistema (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste aviso de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de dispensa.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I **:** Termo de Referência;
ANEXO II **:** Proposta;
ANEXO III **:** Declaração Unificada;
ANEXO IV **:** Minuta de Contrato;

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Superior

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO I

TERMO DEREFERÊNCIA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, por meio da Seção de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 001/2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, CONTEMPLANDO AS ROTINAS E FUNCIONALIDADES RELACIONADAS AO SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC E FPO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, CONSISTÊNCIA, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, SUPORTE E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ASSEGURAR A REGULARIDADE, CONFIABILIDADE E CONTINUIDADE DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade se valores abaixo descritas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado de gestão e processamento de informações de saúde, contemplando SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC e FPO, incluindo alimentação, atualização, processamento, consistência, validação, geração e transmissão de dados, suporte aos usuários e acompanhamento das rotinas de produção ambulatorial, hospitalar e programação físico-orçamentária do SUS.	MES	12,00	2.540,3333	30.484,00

Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Administração Municipal, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da Secretária

Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, enquanto os serviços remotos serão realizados por meios de comunicação digitais, sempre que aplicável, conforme as demandas e orientações da referida Secretaria.

A carga horária de 30 (trinta) horas semanais será distribuída entre atividades presenciais e remotas, conforme cronograma previamente estabelecido e de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG. A distribuição das horas será definida pela Secretaria, podendo ser ajustada conforme a demanda dos serviços, respeitada a carga horária semanal contratada.

O preço contratado deverá incluir todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e, quando necessário, hospedagem de toda a equipe envolvida, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte do Município de Monte Azul/MG a esses títulos.

O objeto desta licitação se enquadra na categoria de serviço comum, nos termos da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado.

O custo da realização dos serviços a serem licitados se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado e, para tanto, serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na sessão pública realizada em 03 de novembro de 2026, encerrada na mesma data, verificou-se a participação de apenas 01 (uma) empresa interessada na prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado de gestão e processamento de informações de saúde. Após a fase de lances, verificou-se que o valor ofertado pela licitante permanecia acima do valor de referência estimado pela Administração. Diante disso, foi aberta negociação, com o objetivo de possibilitar a redução do preço ofertado a patamar igual ou inferior ao valor de referência estabelecido pela Administração. Contudo, a licitante manifestou expressamente a impossibilidade de reduzir o valor apresentado, alegando que qualquer redução comprometeria sua capacidade de execução do objeto. Dessa forma, não sendo possível alcançar valor compatível com o orçamento estimado, o item será declarado fracassado.
Dessa forma, o item foi declarado fracassado, em razão da ausência de licitantes habilitados aptos à adjudicação do objeto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da motivação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, todos os atos administrativos devem ser devidamente justificados.
O fracasso do item decorreu da desclassificação da única participante no item, fato que inviabilizou a seleção de proposta válida e vantajosa para a Administração, conforme objetivos estabelecidos no art. 11 da referida lei.

III – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação para atendimento ao interesse público, bem como a inexistência de proposta válida no certame anterior, em razão da desclassificação da única licitante participante, justifica-se a republicação do processo licitatório, visando assegurar a obtenção de proposta vantajosa para a Administração e a ampla competitividade do certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a republicação do processo licitatório, mantendo-se a observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades relacionadas ao processamento e à gestão das informações de saúde no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Monte Azul – MG, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado destinado ao gerenciamento das informações e ao cumprimento das rotinas exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A utilização adequada dos sistemas e instrumentos de gestão, incluindo SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC e FPO, é essencial para o registro, a alimentação, a atualização, o processamento, a consistência, a validação, a geração e a transmissão das informações referentes à produção ambulatorial e hospitalar, bem como para o acompanhamento da programação físico-orçamentária dos serviços de saúde. Essas atividades exigem conhecimento técnico específico, atualização constante e observância dos procedimentos, normas e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.
A contratação de empresa especializada visa garantir suporte técnico contínuo aos profissionais responsáveis pela operacionalização dos sistemas, contribuindo para a prevenção e correção de inconsistências, a redução de erros no envio das informações, a adequada utilização das funcionalidades disponíveis e a solução de eventuais problemas técnicos e operacionais. Além disso, busca assegurar maior confiabilidade dos dados informados, evitando falhas que possam comprometer o registro da produção dos serviços de saúde, o acompanhamento dos atendimentos realizados e os procedimentos de processamento e faturamento no âmbito do SUS.

Ressalta-se que a correta alimentação e transmissão das informações são fundamentais para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, bem como para a

adequada gestão dos recursos públicos destinados à área. A ausência de suporte especializado ou a ocorrência de falhas no processamento dos dados poderá ocasionar atrasos, inconsistências, rejeições de informações e prejuízos à execução das rotinas administrativas e operacionais da Secretária Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para proporcionar maior segurança, eficiência e continuidade às atividades desenvolvidas, garantindo o acompanhamento técnico das rotinas de produção ambulatorial e hospitalar, a orientação dos usuários e a adequada operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal.

Assim, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para atender às demandas da Secretária Municipal de Saúde de Monte Azul – MG, contribuindo para a melhoria dos processos de trabalho, a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações relacionadas à gestão e ao processamento das informações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO

Conforme levantamentos e pesquisas de preços realizados pela Secretária Municipal de Saúde, estima-se o valor da presente contratação em **R$ 30.484,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais e regionais, considerando as características e especificidades dos serviços pretendidos, bem como as condições praticadas no mercado. Os orçamentos coletados e os documentos comprobatórios encontram-se acostados aos autos do processo, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação e visando assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Após a ratificação da dispensa de licitação, o contrato será formalizado entre a o Município de Monte Azul e a prestadora do serviço.

O prazo de vigência do contrato será até **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratação Públicas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da administração pública e nos termos da lei.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, de acordo com as

demandas identificadas pela Secretaria e em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Administração Municipal, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, enquanto os serviços remotos serão realizados por meios de comunicação digitais, sempre que aplicável, conforme as demandas e orientações da referida Secretaria.

A prestação dos serviços será realizada em todos os dias úteis da semana, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, observadas as demandas e atividades programadas pela referida Secretaria e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, conforme a necessidade e a solicitação do setor requisitante.

A ordem de serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

5.1 DETALHAMENTO DAS ROTINAS DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá executar serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional do sistema informatizado de gestão e processamento das informações de saúde, contemplando as rotinas necessárias ao funcionamento adequado dos sistemas utilizados pela Secretária Municipal de Saúde de Monte Azul – MG, observadas as normas, os manuais, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

As atividades deverão compreender, no mínimo, as seguintes rotinas:

1. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

- Realizar a alimentação, atualização, manutenção e conferência dos cadastros dos estabelecimentos de saúde, profissionais, equipes, serviços, classificações e demais informações pertinentes.
- Orientar os usuários quanto à inclusão, alteração e atualização dos dados cadastrais.
- Verificar inconsistências e pendências cadastrais que possam comprometer o processamento da produção dos serviços de saúde.
- Auxiliar na geração, validação e transmissão dos arquivos, conforme os procedimentos e prazos aplicáveis.

2. Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- Prestar suporte na organização, alimentação, processamento e conferência das informações referentes à produção ambulatorial.
- Auxiliar na análise das informações registradas, identificando inconsistências, críticas e pendências.
- Orientar os usuários quanto à correta utilização dos procedimentos, códigos e demais informações necessárias ao processamento.
- Acompanhar o processamento da produção ambulatorial e auxiliar na correção de eventuais rejeições.

3. Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)

- Auxiliar no preenchimento, lançamento, conferência e processamento dos dados da produção ambulatorial.
- Verificar a consistência das informações registradas, observando os procedimentos compatíveis com os cadastros e as regras aplicáveis.
- Realizar a geração e validação dos arquivos de produção, prestando suporte para sua transmissão.
- Acompanhar os relatórios de críticas, inconsistências e rejeições, orientando os responsáveis quanto às correções necessárias.

4. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SIH-SUS)

- Prestar suporte técnico e operacional às rotinas relacionadas ao processamento das informações de produção hospitalar.
- Auxiliar na conferência dos registros e documentos necessários ao processamento das informações hospitalares.
- Verificar inconsistências e pendências que possam comprometer a validação e o processamento dos dados.
- Orientar os usuários quanto às correções necessárias e acompanhar as etapas de processamento, conforme as funcionalidades e os procedimentos aplicáveis ao sistema utilizado pelo Município.

5. Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC)

- Prestar suporte às rotinas de cadastramento, registro, conferência e processamento das informações relacionadas às Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade.
- Auxiliar na verificação dos dados dos usuários, procedimentos, autorizações, períodos de validade e demais informações exigidas.
- Identificar inconsistências e pendências que possam impedir a validação ou o processamento das informações.
- Orientar os responsáveis quanto à regularização dos registros e acompanhar a geração e o processamento dos arquivos pertinentes.

6. Programação Físico-Orçamentária (FPO)

- Prestar suporte na alimentação, atualização, conferência e acompanhamento da programação físico-orçamentária dos procedimentos ambulatoriais.
- Auxiliar na análise dos quantitativos físicos e dos valores programados, observadas as definições e os parâmetros estabelecidos pela gestão municipal.
- Verificar a compatibilidade das informações programadas com os registros e a produção informada, quando aplicável.
- Orientar os usuários quanto às alterações, atualizações e correções necessárias para o adequado funcionamento das rotinas de programação.

7. Manutenção e suporte técnico do sistema informatizado

- Prestar suporte técnico aos usuários para utilização adequada do sistema e solução de problemas operacionais.
- Identificar, analisar e orientar a correção de falhas, erros de processamento, inconsistências e dificuldades de utilização.
- Realizar as atualizações e os ajustes técnicos necessários, quando pertinentes ao objeto contratado e permitidos pelo sistema.
- Acompanhar o funcionamento das rotinas informatizadas, visando à continuidade e à confiabilidade do processamento das informações.
- Orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais e às boas práticas de utilização do sistema.

8. Processamento, validação e transmissão de informações

- Acompanhar as etapas de preparação, consistência, validação, geração e transmissão dos arquivos de informações de saúde.
- Verificar relatórios de processamento, críticas, rejeições e pendências.
- Auxiliar na identificação e correção de inconsistências, respeitando as competências dos profissionais responsáveis pelos registros e pela autorização das informações.
- Acompanhar o retorno dos arquivos transmitidos e orientar quanto às providências necessárias diante de eventuais rejeições ou irregularidades.

9. Acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar

- Acompanhar as rotinas de consolidação e processamento da produção dos estabelecimentos e serviços de saúde vinculados à gestão municipal, conforme o escopo contratado.
- Auxiliar na conferência dos dados apresentados e na identificação de divergências entre as informações registradas, cadastradas e processadas.
- Orientar os responsáveis quanto à regularização de pendências e inconsistências.
- Apoiar a elaboração e a análise de relatórios gerenciais relacionados à produção dos serviços de saúde, quando disponíveis no sistema.

10. Orientação e capacitação dos usuários

- Prestar orientações técnicas aos servidores e profissionais responsáveis pela alimentação e operacionalização dos sistemas.
- Esclarecer dúvidas relativas aos procedimentos de cadastro, lançamento, conferência, processamento e transmissão de informações.
- Orientar sobre alterações nas rotinas operacionais, funcionalidades e exigências dos sistemas.
- Promover o compartilhamento de instruções e procedimentos que contribuam para a redução de erros e a melhoria da qualidade das informações.

11. Monitoramento de prazos e acompanhamento das rotinas mensais

- Acompanhar o calendário das competências e os prazos aplicáveis às rotinas de atualização cadastral, processamento e transmissão de informações.
- Orientar a Secretária Municipal de Saúde quanto às providências necessárias para evitar atrasos e pendências.
- Auxiliar na organização das atividades necessárias ao fechamento das competências e à conclusão dos procedimentos de processamento.
- Comunicar aos responsáveis a identificação de situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade das informações.

12. Relatórios e acompanhamento dos serviços executados

- Disponibilizar informações sobre as atividades realizadas, as pendências identificadas e as providências adotadas.
- Apresentar relatórios de acompanhamento dos serviços, quando solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato.
- Registrar as demandas de suporte recebidas e as respectivas soluções ou encaminhamentos.
- Manter comunicação com os responsáveis designados pela Secretária Municipal de Saúde, visando ao acompanhamento e à melhoria contínua dos serviços prestados.

A execução das rotinas deverá ocorrer de forma contínua e organizada, conforme a demanda da Secretária Municipal de Saúde, o calendário de processamento das informações e os prazos oficiais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada deverá resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas, especialmente dos dados pessoais e de saúde, adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

As atividades deverão ser realizadas em articulação com os servidores responsáveis pela gestão e operacionalização dos sistemas, cabendo à contratada prestar o suporte técnico especializado necessário, sem substituir as atribuições administrativas, assistenciais e decisórias próprias da Administração Municipal.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto a Comissão Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7. CONTRATAÇÃO

Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III,** do Aviso de Contratação Direta.

O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado **1 (uma)** vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração

8.

O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021

A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria solicitante, onde constarão as quantidades a serem entregues.

O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Quantidades em conformidade com o estabelecido na nota de empenho/ordem de serviço.

b) Entregar os serviços no prazo, local e horários previstos neste termo.

Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

8. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1.DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

881 - Man. Atividade Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Serv Tecnologia da Informação e Com - 6.1.1.10.122.0013.2032.33904000.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

11. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados

O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Para fiscalizar os serviços, objeto deste termo, caberá ao **Fiscal** do contrato, o Sr. **- THIAGO RASSILAN XAVIER** – CPF **Nº 074.450.426-01.**

Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12. DAS DISPOISÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado pelo o sistema (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Monte Azul-MG, 09 de novembro de 2026.

WANESSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação do(s)serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOSDAEMPRESA:

RAZÃOSOCIAL: _____inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG a prestação de serviços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência da referida dispensa pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado de gestão e processamento de informações de saúde, contemplando SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC e FPO, incluindo alimentação, atualização, processamento, consistência, validação, geração e transmissão de dados, suporte aos usuários e acompanhamento das rotinas de produção ambulatorial, hospitalar e programação físico-orçamentária do SUS.	MES	12,00	---------	---------

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham aincidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada na_____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório emepígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ,abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber;

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº ----/2026, Dispensa na Forma Eletrônica nº -----/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 75, inciso II, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, CONTEMPLANDO AS ROTINAS E FUNCIONALIDADES RELACIONADAS AO SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC E FPO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, CONSISTÊNCIA, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, SUPORTE E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ASSEGURAR A REGULARIDADE, CONFIABILIDADE E CONTINUIDADE DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha atualizada, a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Prestação de serviços especializados de manutenção, suporte técnico e operacional de sistema informatizado de gestão e processamento de informações de saúde, contemplando SCNES, SIA, BPA, SIHD, APAC e FPO, incluindo alimentação, atualização, processamento, consistência, validação, geração e transmissão de dados, suporte aos usuários e acompanhamento das	MES	12,00	---------	---------

	rotinas de produção ambulatorial, hospitalar e programação físico-orçamentária do SUS.				

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Aviso de Dispensa e seus anexos, Termo de Referência, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ ---------- (----------), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O local de prestação de serviços da empresa contratada é no Município de Monte Azul, bem como em outros locais especificados na Autorização de Fornecimento para a prestação do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, submete-se o presente contrato às disposições contidas no que couber nas Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013/2026;
2. Termo de Referência;
3. Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência **até -- de ----- de 20--**, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

881 - Man. Atividade Adm. Secretaria Municipal de Saúde - Serv Tecnologia da Informação e Com - 6.1.1.10.122.0013.2032.33904000.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto a Comissão Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo todas informações, esclarecimentos e documentos essenciais para realização dos serviços, inclusive, suas instalações quando necessário for, sendo que a omissão de qualquer informação e/ou documento que venha a prejudicar o andamento dos feitos, sejam estes jurídicos e/ou administrativos, ou até mesmo, das negociações extrajudiciais, independente de culpa ou dolo, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

8.2. Constitui ainda obrigação do CONTRATANTE:

8.2.1. Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

8.2.2. Enviar a contratada através do endereço eletrônico cópia digitalizada dos documentos por esta solicitada;

8.2.3. Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;

8.2.4. Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

8.2.5. Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e demais profissionais, direta ou indiretamente a este ligado;

8.2.6. Efetuar o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais, taxas, emolumentos, autenticações, reproduções e diligências, desde que devidamente comprovadas e atinentes aos serviços prestados.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 do estatuto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

----------, --- de ---------- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome
CPF:

Nome
CPF: